

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2007.

Normatiza o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Nutrição, de acordo com o que dispõe a RESOLUÇÃO 34 / 2004 do CONSEPE.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 9.394 /96, a RESOLUÇÃO 34 / 2004 do CONSEPE e a RESOLUÇÃO CNE / CES Nº. 05 de 07 /11/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal da Paraíba.

§ - 1º - Entende-se por Estágio Supervisionado, a prática nas áreas de atuação do profissional de Nutrição, realizada como treinamento profissionalizante do estudante de Nutrição, sob supervisão de docente e/ou profissional habilitado.

§ - 2º - O estágio supervisionado terá a carga horária mínima correspondente a 20% da carga horária total para integralização do Curso de Graduação em Nutrição.

CAPÍTULO 1 – Da natureza, programação e objetivos do estágio.

Art. 2º – O estágio supervisionado terá a característica de treinamento em Serviços de Nutrição, nas suas áreas de atuação, abrangendo os diversos níveis de atenção à saúde.

§ - 1º - O estágio supervisionado será subdividido em 4 componentes da forma como se segue:

- 1) Estágio Supervisionado I;
- 2) Estágio Supervisionado II;
- 3) Estágio Supervisionado III;
- 4) Estágio Supervisionado IV.

§ - 2º - O estágio será desenvolvido de forma ininterrupta (internato) e com duração mínima de 10 meses consecutivos.

§ - 3º - O estágio deverá obrigatoriamente abranger os seguintes serviços:

- 1) Serviço de Nutrição Clínica;
- 2) Serviço de Nutrição em UANs;
- 3) Serviço de Nutrição em Saúde Coletiva;
- 4) Serviço de Nutrição em Comunidades - Estágio Rural Integrado.

Art. 3º - A programação do Estágio Supervisionado será elaborada pelos docentes-supervisores e aprovada por uma Coordenação de Estágio, designada pelo Departamento de Nutrição.

Art. 4º - Objetivos:

- 1) Desenvolver a prática do profissional Nutricionista, pela aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos, previamente adquiridos.
- 2) Possibilitar ao aluno a intervenção direta nas diversas áreas de atuação do Nutricionista.
- 3) Proporcionar experiência na estrutura organizacional dos diversos serviços.

CAPÍTULO 2 – Do Campo de Estágio:

Art. 5º - O Estágio Supervisionado será desenvolvido em Hospitais, Indústrias, Hotéis, Restaurantes, Unidades Básicas de Saúde e outras instituições que proporcionem a prática do profissional Nutricionista nas suas diversas áreas de atuação profissional.

§ - 1º - O estágio poderá ser realizado em unidades da Universidade Federal da Paraíba ou em Instituições conveniadas.

§ - 2º - Os convênios serão celebrados com instituições que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possibilitem o aprofundamento da prática do profissional Nutricionista;

II – Proporcionem a vivência da situação de trabalho em equipe interdisciplinar estimulando a liderança e a tomada de decisões;

III – Disponham de infra-estrutura compatível com o desenvolvimento das atividades do Nutricionista;

IV – Ofereça condições de realização de um processo docente-assistencial para supervisão e avaliação dos estagiários.

CAPÍTULO 3 – Do Processo de Supervisão:

Art. 6º - Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento e a orientação da prática de procedimentos inerentes a profissão, de forma a garantir os objetivos estabelecidos no Art. 4º desta RESOLUÇÃO.

§ - 1º - A Supervisão do Estágio será exercida por docentes do Curso de Graduação em Nutrição e/ou Nutricionistas dos respectivos Serviços.

§ - 2º - A indicação dos Supervisores docentes será feita pelo Departamento de Nutrição, respeitando-se a área de formação e a experiência profissional.

Art. 7º - A supervisão do Estágio poderá ser exercida de acordo com as seguintes modalidades:

I – Supervisão direta, que se constitui no processo de acompanhamento presencial realizado pelo docente provendo orientação e avaliação “*in loco*” das atividades desenvolvidas pelos estagiários ou nos locais de estágios.

II – Supervisão indireta, que se constitui no processo de acompanhamento não-presencial realizado pelo docente, provendo orientação e avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio, com a supervisão “*in loco*” sendo realizada por profissional Nutricionista não-docente.

Capítulo 4 – Do processo de avaliação.

Art. 8º - A avaliação é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, devendo ser realizada sob dois enfoques: avaliação do estágio e avaliação do estagiário.

Art. 9º - A avaliação do estágio será realizada pelos docentes e discentes envolvidos na atividade, com a finalidade de subsidiar o processo de aprimoramento curricular.

§ - 1º - Esta avaliação será realizada por meio de um instrumento específico, elaborado pela coordenação de estágio e deverá avaliar as condições materiais, de recursos humanos, e o cenário geral de aprendizagem oferecido pelo estágio.

Art. 10º - A avaliação do estagiário compreenderá aspectos qualitativos/ quantitativos e será realizada pelos docentes e Nutricionistas supervisores de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes comportamentos esperados do discente:

- a) Domínio do conteúdo teórico-prático;
- b) Habilidade prática na execução das atividades;
- c) Postura profissional (comportamento moral e ético);
- d) Freqüência e pontualidade;
- e) Capacidade de síntese e análise crítica (relatório final).

Art. 11º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo média sete (7,0) e integralizar 75% da carga horária total do estágio.

Art. 12º - Os casos omissos dessa RESOLUÇÃO serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 13º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

Profª. Sônia Cristina Pereira de Oliveira
Presidente